

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Quarta - Feira, 10 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1797/2020 - 1 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃOLicitação: Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, torna público o resultado da Licitação na modalidade torna público o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2020**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRAM O CONVÊNIO Nº 894003 – CONTRATO 1068572-99/2019-GOVERNO FEDERAL**, homologando e adjudicando em favor da empresa:

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA. EPP**CNPJ/CPF: 08.898.134/0001-83**

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO CONVÊNIO 894003.	UNI	01	337.508,01	337.508,01
VALOR TOTAL				337.508,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.204/2020**

10 de junho de 2020

Súmula: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A ILUSTRE NOVALONDRINENSE, MARIA DE LOURDES FRAGOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA a Senhora **MARIA DE LOURDES FRAGOSO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Nova Londrina.

Art. 2º - Art. 2º. O título deverá ser entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal, não superior a 120 (cento e vinte) dias da sanção da presente Lei.

Art. 3º - Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL Nº 3.205/2020**

10 de junho de 2020.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.153/2019, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

12.365.0010.2306 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

FONTES: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (470).....R\$ 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado a anulação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (114).....R\$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 20.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta - Feira, 10 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1797/2020 - 4 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2020**

10 de junho de 2020.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.153/2019, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.205/2020, de 09 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação**UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento****PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)****Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

12.365.0010.2306 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

FONTES: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente
339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (470).....R\$ 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Decreto, será realizado a anulação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação**UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

12.361.0011.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica - Exercício Corrente
319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (114).....R\$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 20.000,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta - Feira, 10 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1797/2020 - 6 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 207/2020**

10 de junho de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.024/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

II – Justificativa da nulidade: Deficiência de equipamento/armazenamento de dados.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado a nulidade da Dispensa de Licitação nº.024/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.062/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BACKUPS, RESTAURAÇÕES E VERIFICAÇÕES DE DADOS ATRAVÉS DE REDE DE COMPUTADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.**

Art. 2º - Que sejam intimados os interessados na presente licitação.

Art. 3º – Sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Londrina/PR, 10 de junho de 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2020**

10 de junho de 2020

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE ACADEMIA OUTRAS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Nova Londrina, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19, notadamente as que constam do Plano de Contingência Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 129/2020, de 03 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, dança, pilates e similares, condicionado às ações preventivas ao contágio do coronavírus – COVID-19, conforme plano de contingência constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A liberação do funcionamento do estabelecimento será efetivada mediante termo de vistoria do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação da implementação das medidas determinadas/recomendadas no Anexo I deste Decreto, em até 02 (dois) dias úteis do requerimento prévio do interessado, protocolizado junto à Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail "diogo@novalondrina.pr.gov.br".

Art. 2º. Excepcionalmente em função do feriado de Corpus Christi (11 – quinta-feira), seguido do Dia dos Namorados (12 - sexta-feira), fica estendido o horário de funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias, até às 24:00 horas.

Art. 3º. Quanto às atividades das padarias e conveniências, fica autorizada a disposição de mesas e cadeiras para consumo de produtos no interior do estabelecimento, obedecidas, no que couber, as condições contidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 167/2020.

Art. 4º. Aos trailers de venda de lanches, estabelecidos em espaço público (praças e vias públicas), fica permitida a disposição de mesas em seu entorno, no máximo de 04 (quatro) mesas, para consumo de produtos no local.

Art. 5º. É vedada a permanência de clientes/consumidores na ocupação dessas mesas por período superior a 01 (uma) hora.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta - Feira, 10 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1797/2020 - 9 Pág(s)

Art. 6º. As atividades de minimercados, mercados e supermercados, açougues, mercearias e similares), ficam autorizadas ao funcionamento nos feriados, das 8:00 às 12:00 horas, permanecendo as restrições quanto ao funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único. As atividades de açougues, além do permissivo de venda de produtos assados, acrescenta-se a permissão para funcionamento no sistema de delivery para os outros produtos relacionados à atividade.

Art. 7º. Excepcionalmente no dia 13 de junho (sábado), em função do feriado de 11 de junho (quinta-feira), fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, das 8:00 às 15:00 horas.

Art. 8º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO I****1. CUIDADOS GERAIS:**

- 1.1. Deverá estar afixado e especificado na entrada do estabelecimento a capacidade máxima de clientes devido a atual Pandemia COVID-19;
- 1.2. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia. A capacidade máxima de ocupação de cada área/repartição/compartimento destinada para cada atividade (jump, spinnin, zumba, musculação, etc) dentro do estabelecimentos deverá se dar na proporção de um aluno para cada 20m² de área, devendo, durante todo o período, manter-se o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre alunos e professores e entre os alunos. Recomenda-se a aquisição de termômetros manuais (infravermelho) para aferir temperatura dos funcionários e clientes que ingressarem no estabelecimento, tendo em vista a possibilidade de tornar-se obrigatoriedade. Auferindo-se temperatura acima de 37,2° e/ou sintomas de gripe/resfriado deve ser orientado a buscar ajuda médica imediata;
- 1.3. Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do estabelecimento para higienização correta e em locais de uso comum para ser utilizado por todos;
- 1.4. Disponibilizar na entrada do estabelecimento meio de limpeza adequado para a higienização calçados, com solução sanitizante (ex.: água sanitária, solução com amônia quaternária, etc.);
- 1.5. O uso de máscaras é obrigatório para todos os colaboradores e frequentadores que adentrarem ao local, sendo obrigatório o uso de máscaras de uso individual por todos durante as atividades físicas (alunos e professores), devendo orientar os clientes a utilizar as máscaras sempre ao sair de casa;
- 1.6. Realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos frequentadores, e na hipótese de formação de filas, deverá haver demarcações para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- 1.7. Recomenda-se que as atividades não sejam ministradas ao grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes). Orientar para que esses alunos continuem em isolamento social, evitando assim participarem das aulas presencias;
- 1.8. Funcionários ou clientes suspeitos de doenças respiratórias, febre, dores de cabeça, falta de olfato, falta de paladar, tosse, entre outros sintomas, deverão ser orientados a procurar atendimento médico, sendo o caso suspeito da COVID-19, deverão procurar a Unidade Básica de Saúde Central ou atendimento médico particular para avaliação, definição de diagnóstico e encaminhamentos das medidas necessárias;
- 1.9. No caso do uso de leitor digital para entrada na academia, o mesmo não poderá ser utilizado, assim, o cliente terá a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;





- 1.10. A permanência dos alunos no estabelecimento não poderá ultrapassar o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo ter intervalo de 15 (quinze) minutos entre um grupo e outro para evitar aglomeração na troca de horários, devendo haver higienização do estabelecimento neste período;
- 1.11. Delimitar com fita adesiva o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a uma distância de, no mínimo, 2m de distância do outro;
- 1.12. No caso do uso de equipamentos de exercícios aeróbicos, tais como, esteiras, bicicletas ergométricas, de spinning, simulador de escadas, entre outros, os equipamentos devem ter a distância mínima de 4m um do outro em uso;
- 1.13. Os equipamentos em uso devem possuir um distanciamento mínimo de 2m (dois metros), podendo os equipamentos serem reorganizados da forma que o estabelecimento achar conveniente. Caso opte por intercalar equipamentos que poderão ser utilizados com equipamentos bloqueados, tal delimitação deverá ser feita por meio de fita adesiva que não deixe margem a interpretações);
- 1.14. O estabelecimento deverá manter controle formal do fluxo de pessoas nos locais de prática de exercícios, devendo disponibilizá-lo a Diretoria de Vigilância Sanitária imediatamente após requerido;
- 1.15. É obrigatório que cada cliente traga sua própria toalha para higiene pessoal;
- 1.16. O professor deverá adequar às aulas para que os alunos façam a aula sem a necessidade de contato físico;
- 1.17. Orientar como realizar a limpeza das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool 70ºGL que deve estar disponível no local;
- 1.18. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel ou pano multiuso descartável e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização. A fiscalização, conscientização e cumprimento da higienização fica sob a responsabilidade do Profissional responsável legalmente habilitado;
- 1.19. Deverá haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel ou pano multiuso descartável através de lixeiras com tampa e pedal de acionamento não manual;
- 1.20. Nos intervalos de cada aula os ambientes, equipamentos, aparelhos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool 70%, água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V), o piso passará por uma limpeza com pano umedecido com água sanitária;
- 1.21. Trabalhar a conscientização dos colaboradores e clientes e instituir a etiqueta respiratória no estabelecimento (cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar);
- 1.22. Disponibilizar aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação da COVID-19;
- 1.23. Manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas para troca de circulação de ar, mesmo fazendo uso de ar condicionado ou climatizadores;





- 1.24. Fica vedado o uso de celulares/smartphones durante a prática da atividade física;
- 1.25. Ao final da aula os clientes deverão ser orientados sobre as medidas a serem tomadas assim que retornarem a suas casas, tais como higienização das mãos, troca de todo o vestuário, e higienização de suas roupas calçados e máscaras;
- 1.26. Deverá ser tomadas medidas afim de evitar qualquer tipo de aglomeração ao término das aulas.

2. LIMPEZA GERAL:

- 2.1. Desinfetar com álcool 70% todas as superfícies tocadas com frequência: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, controles remotos, e outros;
- 2.2. Recomenda-se a varredura úmida com "MOPS" ou panos de limpeza, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- 2.3. Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Por exemplo, panos utilizados em banheiros não devem ser utilizados em outros locais e devem estar sempre limpos e sanitizados;
- 2.4. Utilizar produtos devidamente registrados e regularizados na ANVISA para proceder a limpeza de superfícies (o ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias);
- 2.5. Funcionários da limpeza: recomenda-se a não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante o período de trabalho, manter os cabelos presos e arrumados e unhas limpas, aparadas e sem esmalte.
- 2.6. Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Deverá manter procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovando sua execução (Ordem de serviço, nota fiscal e outros);
- 2.7. Intensificar a higienização dos sanitários existentes;
- 2.8. Os responsáveis pela limpeza deverão utilizar de luvas de borracha próprias para limpeza, assim como EPIs próprios para limpeza de ambientes, como botas, avental, entre outros;
- 2.9. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones etc.);
- 2.10. Recomenda-se o afastamento, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes) se possível trabalhar em sistema de rodízio ou horários de trabalho alternativos, para evitar aglomerações.



**3. ORIENTAÇÕES PARA LUTAS:**

- 3.1. Em qualquer modalidade não deve haver contato direto entre duas ou mais pessoas, as aulas devem ser totalmente adaptadas para não ter nenhum contato pessoal direto, devendo manter distanciamento de 2 metros.
- 3.2. O professor deve adequar às aulas para que os alunos façam a aula individualmente (sem sparing).
- 3.3. Fica vetado o compartilhamento de objetos de uso pessoal, devendo todo equipamento e objeto de uso pessoal ser próprio do cliente, de uso individual e exclusivo, por exemplo, luvas, quimonos etc.
- 3.4. Após a utilização do espaço de treinamento (ex.: tatame, octógono) deve ser utilizado pulverizador para limpeza e esterilização com água sanitária ou produtos bactericidas.
- 3.5. Divulgar os comunicados com orientações para os clientes em forma de cartazes espalhados pela academia.

4. LANCHONETE:

- 4.1. Para academias que dispuserem de serviços de lanchonete no local, o mesmo deverá reduzir a capacidade de clientes para 50%;
- 4.2. Os manipuladores de alimento deverão seguir todos os critérios de manipulação e higienização já orientadas pela Vigilância em Saúde do Município.
- 4.3. As mesas deverão ficar dispostas de maneira a manter a distância de 2 metros entre os clientes;
- 4.4. Delimitar no chão com fitas coloridas e impermeáveis o espaço a ser ocupado pelas mesas e cadeiras, sendo que estas não poderão ultrapassar esta demarcação;
- 4.5. Quando o cliente finalizar sua refeição, objetos de uso comum, como mesas, cadeiras, deverão ser higienizados com álcool 70% em pano seco e limpo.
- 4.6. Realizar a limpeza dos cardápios a cada cliente;
- 4.7. Recomenda-se a substituição dos talheres, copos e pratos de uso compartilhado por material plástico descartável. Caso não se opte por esta recomendação, intensificar a higienização utilizando a descontaminação ao final da higienização com solução de álcool 70%.
- 4.8. Proibido a utilização de porta guardanapos, galheteiros, porta canudos, ficando liberado somente ser fornecido saches de uso individual;
- 4.9. Todas as mesas disponibilizadas para ocupação terão 1 frasco de álcool em gel para higienização das mãos dos clientes.
- 4.10. Ao fim das refeições, orientar os clientes a dispersarem o local, afim de evitar aglomerações desnecessárias





5. BEBEDOUROS:

- 5.1. Em virtude da atual situação epidemiológica, determina-se a interdição dos bebedouros;
- 5.2. Cada aluno deverá levar sua garrafa individual de água e fazer o uso exclusivo da mesma.

6. PROIBIÇÕES EXPRESSAS:

- 6.1. Uso de toalha compartilhadas;
- 6.2. Não será permitido acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em ocasiões já regulamentadas por lei.
- 6.3. Fica proibido o uso de piscinas.
- 6.4. Fica proibido atividades com contato físico entre alunos e profissionais.
- 6.5. Fica proibido o uso de ventiladores.
- 6.6. Proibido a utilização compartilhada de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;
- 6.7. O uso de armários e porta objetos;



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2020**

10 de junho de 2020

SÚMULA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 005/2019, DEVIDO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições da Portaria Municipal nº. 230/2019, de 11 de dezembro de 2019, que instaura Processo Administrativo Disciplinar – Processo nº. 005/2019; solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de seus trabalhos nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº. 1.091/1993,

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar – Processo nº 005/2019, instaurado pela Portaria Municipal nº. 230/2019, de 11 de dezembro de 2019, que possui por objeto apurar as responsabilidades de servidor público municipal por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 158 da lei Municipal nº 1.091/1993 - Estatuto do Servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500